

DIREITO JURISPRUDENCIAL: *desafios teóricos e práticos*

Faculdade de Direito de Sorocaba
19 de abril de 2022

Cassio Scarpinella Bueno
www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno
[instagram: @scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)

Considerações iniciais

- ❑ As “apostas” do CPC para reduzir o número de processos e para tornar mais eficiente seu manejo
 - Os “casos repetitivos” (art. 928 CPC)
 - E o IAC (?)
 - O processo coletivo (...)
- ❑ Uma palavra sobre a terminologia
 - Precedentes
 - Direito jurisprudencial
 - *Indexadores jurisprudenciais*

Os indexadores e seu papel no CPC

- ❑ Jurisprudência *estável, íntegra e coerente* (926 *caput*)
- ❑ Edição de súmulas (926 §§1º e 2º)
- ❑ Os juízes e os Tribunais “observarão” (927)
 - I e II: STF em controle concentrado + SV
 - III: IAC, IRDR e recursos repetitivos
 - IV: STF e STJ e *suas* súmulas
 - V: orientação do plenário ou OE a que estão *vinculados*
 - § 1º: Incidência dos arts. 10 e 489 § 1º
 - § 2º: Alteração precedida de audiências públicas
 - § 3º: Possibilidade de modulação
 - § 4º: Alteração e fundamentação adequada e específica
 - § 5º: Publicidade e organização dos precedentes

Aplicações

❑ Efeito “vinculante”

- Uma palavra sobre o “modelo constitucional”
- O que vincula (?)

❑ Reflexos no procedimento e na atuação dos sujeitos do processo

- Tutela provisória da evidência (art. 311 II)
- Improcedência liminar do pedido (332)
- Dispensa de remessa necessária (496 § 4º)
- Dispensa de caução para cumprimento provisório (art. 521 IV)
- Atuação monocrática do relator (932)
- Julgamento monocrático de conflito de competência (955 par ún)
- Cabimento de ação rescisória (966 V §§ 5º e 6º)
- Cabimento da reclamação (988)
- Desistência da ação (1040 §§ 1º a 3º)

Dinâmica

- ❑ Motivação (489 § 1º V e VI)
- ❑ Omissão “qualificada” para fins de ED (1022 par ún I)
- ❑ Modulação: um mal necessário (?)
- ❑ O processo de *formação* do direito jurisprudencial
 - Para além da *modificação*
 - A devida e contextualizada “afetação”
 - O papel (essencial) do *amicus curiae*
 - Audiências públicas
 - Necessidade de paridade de armas

Uma palavra sobre as técnicas

- ❑ IAC (art. 947)
- ❑ IRDR (arts. 976 a 987)
- ❑ RE e REsp repetitivos (arts. 1.036 a 1.041)
- ❑ Colmatando lacunas e criando um sistema coerente:
 - Suspensão
 - Distinção
 - Acompanhamento da tese por agências
 - Tutela provisória

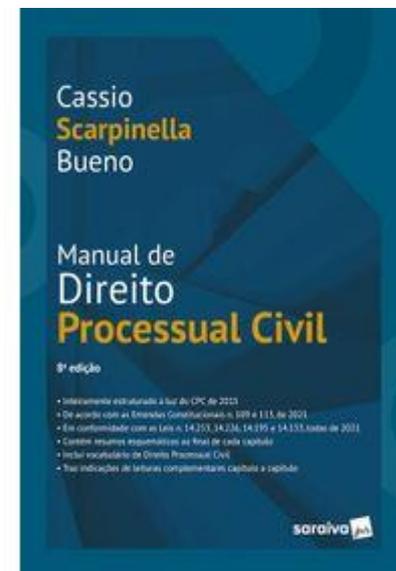
Exemplificando

- ❑ A indispensável *interpretação* das teses:
 - **Ex. 1:** “O rol do art. 1.015 do CPC é de **taxatividade mitigada**, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a **urgência** decorrente da **inutilidade** do julgamento da questão no recurso de apelação.” (tema 988, STJ)
 - **Ex. 2:** Súm. 410 STJ: “A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer” (2ª Seção, 2009 + CE EREsp 1.360.577/MG, 2018)
 - **Ex. 3:** Feriado local (QO no REsp 1.813.684/SP)
 - **Ex. 4:** Honorários advocatícios (Tema 1.076, STJ)
- ❑ Postura dos estudiosos e dos profissionais diante do sistema processual civil em vigor

Reflexões finais

- ❑ Conhecendo o direito: legislado + judicado
- ❑ O que exatamente “vincula”/“deve ser observado” (?)
 - O enunciado em si (?)
 - Os fundamentos determinantes (*ratio decidendi*) (?)
- ❑ A indispensável *interpretação* do direito (ainda que “jurisprudencial”)
 - A necessidade de seu devido (e inafastável) *contexto fático*
- ❑ Problemáticas com relação ao controle da aplicação da tese
 - Recursos especiais/extraordinários *repetitivos* e ARE/AREsp
 - Reclamação (36.476/SP – STJ)
- ❑ O indispensável “diálogo” com o “direito jurisprudencial” desde a petição inicial

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno
instagram: @scarpinellabueno